prospera localidade.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 22 de Fevereiro de 1.956.

João Carlos Ribeiro
Fernando Gudones

Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec.,

Lei Nº 484, de 22 de Fevereiro de 1956.

Dispõe sôbre denominação de rua em Planura.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica com a denominação de rua Maria de Oliveira Pena, o logradouro que, partindo da praça Presidente, vai entroncar-se na rua dos Boiadeiros, na vila de Planura,

Cemoraes

de acôrdo com o que ~~consta da res~~ pectiva planta.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 22 de Fevereiro de 1956.

João Carlos Ribeiro

Hermann Mendonça

Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec., Mendonça

Lei N. 485, de 22 de Fevereiro de 1956

Concede auxílio à Cantina que menciona e contém outra providencia.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um auxílio mensal de Cr$ 1.000,00 (mil cruzeiros) à cantina das escolas reunidas "Professor Bandeira", des-